

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10293-000.548/92-66

LADS/

Sessão de 10 de novembro de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.488

Recurso nr.:80.100 - FINSOCIAL - FAT. EXS: 1989/1990

Recorrente :REFRIGERANTES DO ACRE S/A.

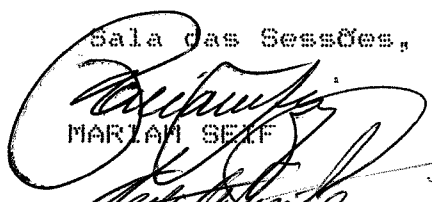
Recorrida :DRF EM RIO BRANCO - AC.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL/FATURAMENTO - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ-, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente.

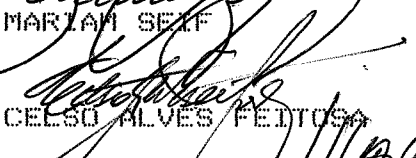
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por REFRIGERANTES DO ACRE S/A.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1994

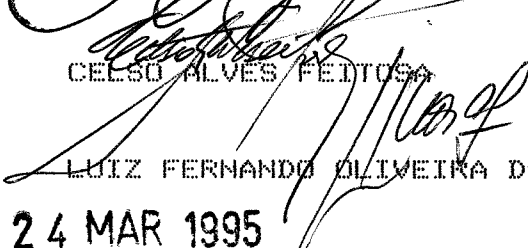
  
MARIANA SELF

- PRESIDENTE

  
CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM

  
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE:

24 MAR 1995

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10293-000.548/92-66

RECURSO NR.: 80.100

ACORDAO NR.: 101-87.488

RECORRENTE : REFRIGERANTES DO ACRE S/A.

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Finsocial/Faturamento, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1989/90, verbis:

"CONTRIBUIÇÃO:

FALTA DE RECOLHIMENTO DO FINSOCIAL DECORRENTE DE OMISSÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS LANÇADAS NA EMPRESA ACIMA ESPECIFICADA.

1 - RECEITAS NÃO TRIBUTADAS (AJUSTE DO LUCRO EXERC.)

1 - RECEITA CLASSIFICADA NO PASSIVO

RECEITA DE UTILIZAÇÃO DE VASILHAMES E EMBALAGENS (GARRAFAS E ENGARRAFADOS PLASTICOS) ESCRITURADA INDEVIDAMENTE EM CONTA DO PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO - CONTA: 22106.00019 - VASILHAMES E EMBALAGENS/CAUÇÕES EFETUADAS POR CLIENTES, TENDO EM VISTA QUE AS IMPORTANCIAS RECEBIDAS EM MOEDA CORRENTE, NÃO SÃO USUALMENTE RESTITUIDAS AOS CLIENTES-USUARIOS E QUE A AUTUADA SE RESPONSABILIZA PELA CONSTANTE TROCA/REPOSIÇÃO DOS ENGRADADOS E GARRAFAS, SEM, CONTUDO, FORMALIZAR A TRANSFERENCIA DA PROPRIEDADE POR RAZOES CONTRATUAIS COM A PROPRIETARIA DA MARCA COLA-COLA, A SABER:

SALDO EM 31/12/88.....Cz\$ 31.647.584,00

MENOS:

SALDO EM 31/12/87.....Cz\$ 6.416.116,00

MOVIMENTOS A CREDITO EM 1988 - EX. FINANC. 89 Cz\$ 25.231.468,00

SALDO EM 31/12/89.....Cz\$ 654.875,41

MENOS:

SALDO EM 31/12/88.....NCz\$ 31.647,58

MOVIMENTOS A CREDITO EM 1989 - EX. FINANC. 90 NCz\$ 623.327,83

ANO BASE 1988 - EXERC FINANC 1989 - Cz\$ 25.231.468,00

ANO BASE 1989 - EXERC FINANC 1990 - NCz\$ 623.327,83

## MINISTERIO DA FAZENDA

## PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10293-000.548/92-66

ACORDAO NR. 101-87.488

## CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGO PRIMEIRO, PARAGRAFO, 16, PARAGRAFO UNICO, 36, 49, 83, INCISO IV, 84, 85, INCISO I, 94, 108, PARAGRAFO UNICO, 114, PARAGRAFO PRIMEIRO, E 115, INCISO PRIMEIRO DO REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FINSOCIAL, APROVADO PELO DECETO NR. 92.698, DE 21.05.86, ARTIGO 13 DO DL NR. 2.413/88, PARAGRAFO QUINTO DO ARTIGO PRIMEIRO DO DL NR. 1.940/82, ALTERADO PELO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI NR. 7.611/87, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 22 DO DL 2.397/87, ARTIGO 28 DA LEI NR. 7.738/89, INSTRUÇÃO NORMATIVA NR. 41/89, ARTIGO PRIMEIRO DA LEI NR. 8.147 DE 28/12/90 E ATO DECLARATORIO (NORMATIVO) CST NR. 01 DE 16/01/91.

## CORREÇÃO MONETARIA:

ARTIGO PRIMEIRO INCISO I DO DECRETO-LEI NR. 2.049/83, ARTIGO 22 DA LEI NR. 7.799/89, E ARTIGOS 61, PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI NR. 7.799/89.

## JUROS DE MORA:

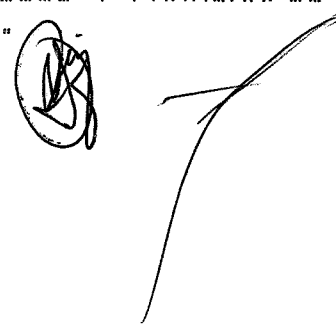
ARTIGO PRIMEIRO INCISO II DO DECRETO-LEI NR. 2.049/83, ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87, ARTIGO 22 DA LEI NR. 7.738/89 E ARTIGO TERCEIRO INCISO I E 30 DA LEI NR. 8.218/91.

## MULTA:

ARTIGO PRIMEIRO INCISO III DO DECRETO-LEI NR. 2.049/83, ARTIGO TERCEIRO DO DECRETO-LEI NR. 2.287/86, ARTIGO 86, PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI 7.450/85, ATO DECLARATORIO NORMATIVO CST NR. 77/86 E ARTIGOS QUARTO E 33 DA LEI NR. 8.218/91 E ARTIGO 58, PARAGRAFO UNICO DA LEI NR. 8.383/91.

## CONVERSÃO PARA RNF:

ARTIGO 67 INCISO V, PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI NR. 7.799/89, E ARTIGO PRIMEIRO INCISO V PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI NR. 8.012/80.



PROCESSO NR. 10293-000.548/92-66

Acórdão nr. 101-87.488

CONVERSÃO PARA UFIR:

ARTIGOS PRIMEIRO, 53 INCISO IV, 54 E PARAGRAFOS, E 97  
DA LEI NR. 8.383/91."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 11 com  
referência à apresentada no processo matriz de nr.  
10293-000.550/92-16.

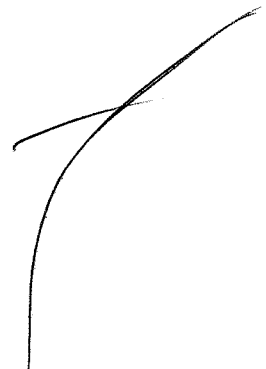
A decisão recorrida assim se manifestou para manter o  
lançamento.

"07.01.25.00 - FINSOCIAL/FATURAMENTO.  
- DECORRENCIA.

EMENTA: - Lançamento decorrente de fiscalização  
do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, pe-  
la qual foi apurada omissão de receitas,  
ensejando lançamento do FINSOCIAL/FATU-  
RAMENTO.  
- AÇÃO FISCAL PROCEDENTE.

A fls. 55 se vê o recurso voluntário, repetindo, de  
forma geral, a impugnação.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10293-000.548/92-66

ACORDÃO NR. 101-87.488

V O T O

Conselheiro : CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

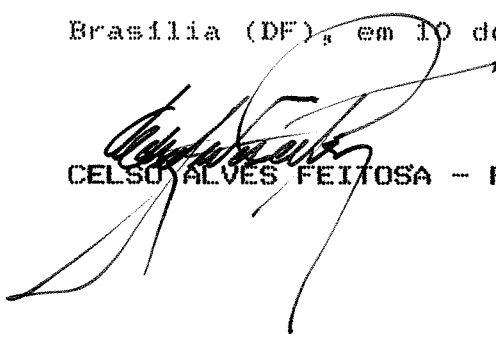
No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO NR. 101-87.415.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 10 de novembro de 1994

  
CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR

